



08 JUL 16 01212

Exmo. Senhor
Chefe do Gabinete do Senhor Secretário
de Estado dos Assuntos Parlamentares

SUA REFERÊNCIA	SUA COMUNICAÇÃO DE	NOSSA REFERÊNCIA	DATA
Of. 2148	15-06-2016	ENT.: 3574/2016 PROC.: 19.4	

ASSUNTO: Pergunta n.º 2027/XIII/1.ª, de 15 de junho de 2016 - CDS/PP - IMI nos centros históricos

Exmo. Senhor,

Em resposta ao V/ ofício n.º 2148, de 15 de junho p.p., que remete a pergunta n.º 2027/XIII/1.ª, da mesma data, sobre o *IMI nos centros históricos*, encarrega-me o Senhor Ministro das Finanças de transmitir o seguinte:

1. O acórdão do Tribunal Central Administrativo Sul, a que se referem os signatários da pergunta, não proferiu qualquer juízo sobre a legalidade das liquidações de IMI em causa.
2. O Governo conhece, contudo, a jurisprudência divergente sobre a matéria, salientando que não há, ainda, nenhuma decisão de tribunais superiores, pelo que se admite ser útil uma clarificação do sentido das normas em causa.
3. O Governo entende que a interpretação veiculada pela Autoridade Tributária e Aduaneira é aquela que melhor defende os interesses dos Municípios e a sua autonomia, podendo estes, querendo, no atual quadro legal, promover a classificação individual de quaisquer imóveis, entre os quais imóveis situados em centros históricos classificados pela UNESCO, e, assim, determinar a isenção em sede de IMI dos mesmos.



4. Uma clarificação do sentido ou alteração do regime deve ir no sentido de consolidar e reforçar o papel dos Municípios na determinação de isenções, e não no sentido da criação destas por lei, sem consideração da decisão municipal. Ademais a consagração de tais isenções por via legislativa inviabilizaria a possibilidade de os municípios deliberarem, através das respetivas assembleias municipais, a elevação das taxas anuais nos casos de prédios em ruínas e devolutos há mais de um ano ou de as majorarem no caso dos prédios degradados, nos termos previstos no artigo 112º do CIMI.
5. Uma isenção genérica para os prédios inseridos em zonas classificadas como património da humanidade levaria também a dificuldades práticas significativas. A título de exemplo, o Alto Douro Vinhateiro, cujos 24 600 hectares foram classificados, em 2001, Património Mundial da Unesco, compreende 13 concelhos - Mesão Frio, Peso da Régua, Santa Marta de Penaguião, Vila Real, Alijó, Sabrosa, Carrazeda de Ansiães, Torre de Moncorvo, Lamego, Armamar, Tabuaço, S. João da Pesqueira e Vila Nova de Foz Côa. A atribuição automática de uma isenção de IMI comprometeria parte significativa da receita do imposto para todos estes concelhos.

Com os melhores cumprimentos,

O Chefe do Gabinete

André Moz Caldas

C/C: Gab SEAF